

Processo n.: @PCP 21/00400686

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Douglas Fernando de Mello

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lebon Régis

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 237/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Lebon Régis a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito Municipal, Sr. Douglas Fernando de Mello, com a seguinte ressalva:

1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 6.692.789,74, equivalendo a 94,94% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 4.476,59, em descumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2, do **Relatório DGO n. 268/2021**).

2. Recomenda ao Poder Executivo de Lebon Régis, com o envolvimento dos responsáveis pelo Controle Interno e pela Contabilidade daquele Município, que adotem providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Despesas empenhadas sob históricos sem evidenciação clara e especificação detalhada do objeto e finalidade da despesa, bem como sem os demais elementos que permitam sua perfeita identificação, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 37º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (Anexo ao Relatório DGO, Doc. 8);

2.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório DGO);

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3), sob pena de formação de processo apartado, nos termos do art. 85, §2º, da Resolução n. TC-06/2001.

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Lebon Régis, com o envolvimento do órgão Central do Sistema de Controle Interno, que atente, no contexto da pandemia decorrente do Covid-19, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015 quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

4. Recomenda ao Município de Lebon Régis que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores de Lebon Régis a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Lebon Régis que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina dar ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Lebon Régis;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 268/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Lebon Régis, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Lebon Régis e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC